



ANO IV – Nº 714 - Macaíba-RN, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a sessão do processo em comento foi deserta. Ficam reabertos os prazos da licitação, na modalidade Pregão Presencial, Processo Licitatório Nº. 070/2014, do tipo menor preço, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS 125CC. A sessão pública dar-se-á no dia 12/01/2015, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site www.prefeiturademaiba.com.br na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 17/12/2014. Mileni Pessoa. Pregoeira/PMM.

LEIS

Lei Nº 1724/2014.

Macaíba-RN, 12 de dezembro de 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macaíba para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Macaíba constituir-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2015, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

Demonstrativo da Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino;
Demonstrativo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Consolidado;
Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Executivo;
Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Legislativo;
Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Geral;

Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Fiscal;
Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Seguridade;
Receita Orçamentária por Órgão e Fonte;
Receita Orçamentária por Natureza;
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza;
Receita Orçamentária por Fonte de Recursos;
Evolução da Receita do Tesouro;
QDR – Quadro Detalhado da Receita;
Resumo Geral da Receita;
Despesa Orçamentária por Função;
Despesa Orçamentária por Sub-função;
Despesa Orçamentária por Programa;
Despesa Orçamentária por Ação;
Despesa Orçamentária por Unidade e Ação;
Despesa Orçamentária por Categoria Econômica;
Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação;
Despesa Orçamentária por Elemento de Despesa;
Despesa Orçamentária por Natureza da Despesa;
Demonstrativo dos Investimentos por Órgão e Unidade;
Despesa por Unidade Orçamentária;
Despesa Orçamentária por Órgão;
Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade;
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade e Ação;
Resumo Geral da Despesa;
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo de Despesa e Fonte;
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza;
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso;
Demonstrativo das Despesas por Poder e Órgão;
Evolução da Despesa;
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza;
Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;
Demonstrativo das Despesas por Poder, Órgão e Função;
Programa de Trabalho;
Despesa Orçamentária por Poder e Órgão;
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade;
Quadro Síntese da Despesa;

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Macaíba, em obediência ao princípio do

equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 162.032.800,00 (Cento e sessenta e dois milhões, trinta e dois mil e oitocentos reais), discriminadas por categoria econômica, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 162.032.800,00 (Cento e sessenta e dois milhões, trinta e dois mil e oitocentos reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento fiscal, em R\$ 109.654.688,00 (Cento e nove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais),

Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 52.378.112,00 (Cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e doze reais).

CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso

de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de trinta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

IV - anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo disponibilizará o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

ANEXO I DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	140.453.454,00
Receita Tributária	8.408.105,00
Receita de Contribuições	5.932.800,00
Receita Patrimonial	2.850.000,00
Receita de Serviços	200.000,00
Transferências Correntes	118.847.177,00
Outras Receitas Correntes	4.215.372,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	10.605.100,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	10.605.100,00

1.3. RECEITAS DE CAPITAL	26.419.846,00
Operações de crédito	10.000.000,00
Alienação de Bens	90.000,00
Transferências de Capital	16.309.846,00
Outras receitas de Capital	20.000,00
1.3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.764.600,00
Receitas de Contribuições	5.697.600,00
Outras Receitas Correntes	67.000,00
TOTAL GERAL	162.032.800,00

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

ANEXO II DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	5.309.216,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	4.685.600,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	19.472.041,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	2.370.960,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	471.700,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	37.613.768,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	32.940.352,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1.854.020,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	13.310.822,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.103.334,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	12.545.440,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	2.486.080,00
13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.181.360,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.250.315,00
15- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.807.592,00
16 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MACAÍBA	10.256.400,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	373.800,00
TOTAL GERAL	162.032.800,00

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

ANEXO III TABELA DE FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO
110	RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS	Ordinário
120	RECURSOS ORDINÁRIOS VINCULADOS	Vinculado
154	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	Vinculado
220	TRANSFERÊNCIA DO SUS-FEDERAL	Vinculado
225	TRANSFERÊNCIA DO SUS-ESTADUAL	Vinculado
230	TRANSFERÊNCIA DO FNAS	Vinculado
240	TRANSFERÊNCIA DO FNDE	Vinculado
250	RECURSOS DO FUNDEB	Vinculado
380	RECURSOS DE CONVÊNIOS	Vinculado
410	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Vinculado
601	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Ordinário

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.725/2014

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TRAIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal: a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TRAIRAS, portador do CNPJ: 11.727.015/0001-72, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 17 de dezembro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.726/2014

Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas de Ruas SABIÁ a Rua Projetada 01; COLIBRI a Rua Projetada 02 e Rua CANÁRIO a Rua Projetada 03, no Loteamento

Jardim Pingo D'água (Vida Nova 04), Bairro Bela Vista neste Município, conforme conforme croqui em anexo.

Art. 2o – Caberá a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, colocar a placa alusiva com a denominação criada por força desta Lei.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba – RN, 17 de dezembro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.727/2014

Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Ficam denominadas de Avenidas: MANOEL BATISTA – AVENIDA 01, SANTA LUZIA – AVENIDA 02 e EXPEDITO LINO DE MEDEIROS – AVENIDA 03 e Ruas: RIO ACARAU – RUA PROJETADA 18, RIO AMAZONAS - RUA PROJETADA 19, RIO ARAGUAIA - RUA PROJETADA 20, RIO BALSAS - RUA PROJETADA 21, RIO BRÍGIDA - RUA PROJETADA 22, ANITA ALVES MACIEL - RUA PROJETADA 23, RIO CARIÚS - RUA PROJETADA 24, RIO CEARÁ - RUA PROJETADA 25, 28 DE OUTUBRO - RUA PROJETADA 26, RIO GRANDE – RUA PROJETADA 27, RIO GURUPI – RUA PROJETADA 28, RIO ITAPICURU – RUA PROJETADA 29, MARLUCIA DE SOUZA SANTOS - RUA PROJETADA 30, RIO JAPURÁ - RUA PROJETADA 31, RIO JARAPATUBA - RUA PROJETADA 32, RIO JURUÁ - RUA PROJETADA 33, RIO MADEIRA - RUA PROJETADA 34, RIO MAXOTÓ - RUA PROJETADA 35, RIO MEARIM - RUA PROJETADA 36, RIO PAJEÚ - RUA PROJETADA 37, RIO PARAGUAI - RUA PROJETADA 38, RIO PARÁIBA - RUA PROJETADA 39, RIO PARANÁ - RUA PROJETADA 40, RIO PERICUMÃ - RUA PROJETADA 41, RIO PIRANHAS - RUA PROJE-

TADA 42, RIO PURUS - RUA PROJETADA 43, RIO SALGADO - RUA PROJETADA 44, todas localizadas no Loteamento Morada Nova I – Bairro Bela Vista.

Art. 2o – Denomina de Ruas: RIO SÃO FRANCISCO - RUA PROJETADA 06, RIO SERGIPE - RUA PROJETADA 05, RIO TOCANTINS - RUA PROJETADA 04, RIO UNA - RUA PROJETADA 03, CHALMON - RUA PROJETADA 02, RIO VAZA-BARRIS - RUA PROJETADA 01, todas localizadas no Loteamento Morada Nova II, Bairro Bela Vista, neste Município, conforme croqui em anexo.

Art. 3o - Caberá a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, colocar a placa alusiva com a denominação criada por força desta Lei.

Art. 4o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba – RN, 17 de dezembro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1728/2014.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL LEI Nº 291/1990, ATULIAZADA PELA LEI Nº 1070/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica alterada a redação do art. 15 e 20 da Lei nº 291/1990, de 13 de dezembro de 1990, com alterações introduzidas pela Lei nº 1070 de 30 de agosto de 2002, passando a vigorar com a redação a seguir:

Art. 15. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01(uma) recondução mediante novo processo de escolha, através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, e fiscalização do Ministério Público.

§5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da realização da eleição presidencial, o qual deverá ser dada ampla divulgação em todos os meios de comunicação local.

§6º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à realização do processo de escolha.

§7º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§8º Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, cujos mandatos encontrem-se em curso no ano de 2014, terão seus mandatos prorrogados até a posse dos membros eleitos no próximo processo eleitoral a ser realizados em data unificada em todo território nacional, na forma prevista no art. 139, §1º da Lei Federal nº 8.069/1990, atualizada pela Lei nº 12.696/2012.

Art. 20. O exercício da função de Conselheiro tutelar será remunerado mediante contraprestação de valor equivalente a função pública comissionada, sob a simbologia CC-3, da administração direta, não gerando qualquer espécie de vínculo empregatício.

§5º aos membros do Conselho Tutelar será assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Macaíba/RN, 17 de dezembro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antonio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário
Edivaldo Emídio da Silva
Edma de Araújo Dantas Maia
Ismarleide Fernandes Duarte
João Maria de Medeiros
Katia Simone Soares Lobato
Luiz Gonzaga Soares
Marjara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO

1º Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2º Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Urbana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1º Promotoria
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2º Promotoria
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros